



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC –004/2007-JB
Portaria GSE/ADM Nº 036/2007
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.
Denunciado: NELSON NED LEAL PEREIRA, Professor, matrícula funcional nº 104.333-1

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 036/2007 de 07 de março de 2007, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 48 de 13 de março de 2007, objetivando apurar abandono de cargo atribuído ao servidor NELSON NED LEAL PEREIRA, Professor, matrícula funcional nº 104.333-1, consistente em ausentar-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, durante os anos de 2005 e 2006.

Regularmente instalada à fl. 04, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada dos documentos para comprovação do abandono de cargo (fls. 10/15 e 20/31);
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal (fls. 32/33);
- citação do indiciado (fls. 35 e 35v);
- defesa escrita (fls. 37).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 39/41), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opinou pela responsabilidade do servidor NELSON NED LEAL PEREIRA, Professor, matrícula funcional nº 104.333-1, sugerindo a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, com fundamento no art. 159, c/c art. 153, II, ambos da Lei Complementar nº 13/94, por ter ficado comprovada a violação dos deveres e proibições, quando praticou, reiteradamente a infração de abandono de cargo.

Eis o relatório, passa-se a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu fundamentado relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 39/41), que a integra, hei por bem considerar culpado o servidor NELSON NED LEAL PEREIRA, Professor, matrícula funcional nº 104.333-1, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de novembro de 2007.

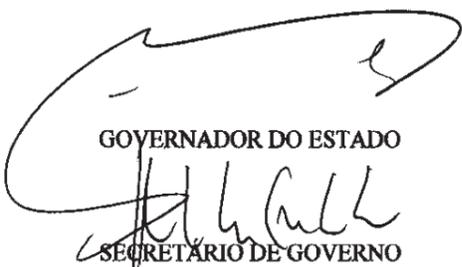

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

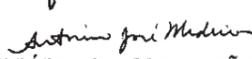
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-004/2007-JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 36/2007, de 07 de março de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir o servidor NELSON NED LEAL PEREIRA, Professor, matrícula funcional nº 104.333-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de novembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC –062/2007-JB
Portaria GSE Nº 190/2007
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.
Denunciado: PEDRINA LÚCIA SOARES SOTERO, Professora, Matrícula nº 103.272-X

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 190/2007, de 22 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial nº 161, de 24 de agosto de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora PEDRINA LÚCIA SOARES SOTERO, Professora - Matrícula nº 103.272-X, relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada à folha 04, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 09/51), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls.53/54);
- citação da indiciada (fls. 57 e 57v);
- citação por edital (fls. 69 e 70);
- defesa escrita da indiciada em que declara abdicação em cargo público (fl. 71);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 73/76), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opinou pela responsabilidade da servidora PEDRINA LÚCIA SOARES SOTERO, Professora, Matrícula nº 103.272-X, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de folhas 11/40, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ela atribuídas, caracterizando-se desse modo, a infração ao art.159 da Lei Complementar Estadual nº 13/94.